Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10811/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9373/2016
PROTOCOLO	: 1684071
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 9/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 9/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2016, formalizada pelo Município de Porto Murtinho, constando como compromitentes fornecedoras as empresas Housetech Informática Ltda – ME e Comercial Galiphe Eireli - ME, objetivando o registro de preços para a futura aquisição de material pedagógico e de expediente, para atender as escolas municipais de ensino fundamental da área urbana, extensões rurais e aldeias indígenas, durante o ano letivo de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito à época.

A presente ata foi julgada por meio da Deliberação AC02-2430/2017 (peça 24) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2016, apenando o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 9 (nove) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1644, edição do dia 6 de outubro de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-34177/2017, o ex-prefeito de Porto Murtinho, Sr. Heitor Miranda dos Santos, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-2430/2017, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o Sr. Heitor Miranda dos Santos, ex-prefeito de Porto Murtinho, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-2430/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 31).

Outrossim, por se tratar de processo eletrônico, cuja consulta pelo sistema e-tce disponibiliza o acesso a todas as peças, mesmo estando arquivado, deixo de aplicar o disposto no item 5 da supracitada deliberação, referente à remessa desta ata de registro de preços à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação para subsidiar a análise das eventuais contratações dela decorrentes.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc